



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1482 de 19 de dezembro de 2019.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS.**

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**SEÇÃO I**

**DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 1º** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

**Art. 2º** A Taxa de Licenciamento Ambiental corresponde à solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Anuência Municipal, Cadastro Técnico Ambiental para pessoas físicas e jurídicas, emissão de declaração de dispensa e outras certidões que forem solicitadas, ou serviços prestados.

**Parágrafo Único.** Os recursos de forma integral, oriundos das atividades do caput deverão ser revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente em conta específica.

**Art. 3º** A Taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado de acordo com o Fator definido na Tabela 2 multiplicado pela Unidade fiscal municipal e atualizado anualmente.

**Parágrafo Único.** Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

**Art. 4º** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas Taxas, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

**Art. 5º** Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pelo Órgão Ambiental competente.

**Art. 6º** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do Licenciamento Ambiental necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida ao Órgão Ambiental competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**Art. 7º** O procedimento para geração da Guia de Recolhimento ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o Pagamento das Taxas obedecerá a ordem indicada pela pelo Órgão Ambiental competente.

**Art. 8º** O Cálculo que embasa as Taxas cobradas obedecerá aos critérios disposto abaixo:

**BASE DE CÁLCULOS PARA A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**

**CLASSE I**

**FONTE: LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981**

$$\text{Valor} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times A \times E)]\}$$

**CLASSE II, III, IV**

**Classe II = classe I x 2**

**Classe III = classe II x 2**

**Classe IV = classe III x 2**

Onde:

A: Nº de Técnicos envolvidos na análise

B: Nº de horas/homem necessárias para análise

C: Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais

D: Despesas com viagem

E: Número de viagens necessárias

K: Despesas Administrativas = 5% do somatório de  $(A \times B \times C) + (D \times A \times E)$

**Art. 9º** Com base na matriz de enquadramento/classificação será determinado às taxas de Licenciamento Ambiental.

**Tabela 1.** Matriz de enquadramento de atividades.

<b>MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO</b>			
<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>		
	<b>BAIXO</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>ALTO</b>
<b>PEQUENO</b>	Simplificado	I	II
<b>MÉDIO</b>	I	II	III
<b>GRANDE</b>	II	III	IV





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**Tabela 2.** Tabela de valor de taxas de emissão de licenças municipais ambientais dentre outras.

VALORES EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA				
1 - TAXAS DE LICENCIAMENTO				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	144	288	575	1151
Licença Municipal de Instalação	202	404	808	1615
Licença Municipal de Operação	173	346	692	1383
Licença Municipal Única	173	346	692	1383
Licença Municipal de Ampliação	375	750	1499	2998
Licença Municipal de Regularização	519	1037	2075	4149
2 - OUTRAS TAXAS				
Licença Municipal Simplificado	173			
Autorização Municipal Ambiental	97			
Anuência Municipal Ambiental	49			
Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal	65			
Cadastro Técnico Ambiental – Pessoa Física	81			
Cadastro Consultoria Ambiental - Pessoa Jurídica	114			
Emissão de outros documentos e certidões	24			
<b>Observações:</b>				
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento;				
b) Licença Municipal de Ampliação = valor da LMI + LMO				
c) Licença Municipal de Regularização = valor da LMP + LMI + LMO				

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.364 de 19 de dezembro de 2017.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 19 de dezembro de 2019.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em, 19/12/2019.

  
Elyzangela Soares Comério  
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO NESTA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
EM, 19 / 12 / 2019  
SERVIDOR

Jose Luiz Brandão  
Técnico Legislativo

**Data da Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 19 / 12 / 2019  
SERVIDOR

Gabriela Camisqui Bastos  
Auxiliar Administrativo